



LEI Nº. 3.758/2012

EMENTA: Cria a Agência Municipal de Habitação da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Habitação da Vitória de Santo Antão - HABVISA, autarquia integrante da administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - A Agência Municipal de Habitação da Vitória de Santo Antão está vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

§ 2º - Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões: Agência de Habitação da Vitória de Santo Antão; Agência Municipal de Habitação Popular da Vitória de Santo Antão e a sigla HABVISA.

Art. 2º - A HABVISA tem por missão o planejamento, a execução e o controle dos programas de habitação de interesse social e de melhorias habitacionais.

Art. 3º - A HABVISA tem por objetivos:

I – viabilizar para a população de menor renda ao acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos federais e estaduais que desempenham funções da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

IV – promover a regularização fundiária das operações irregulares;

V – realizar empreendimentos no município da Vitória de Santo Antão, no sentido de dar sustentabilidade habitacional;

VI – desenvolver soluções habitacionais integradas e compatíveis com a demanda.



Art. 4º - A HABVISA, em consonância com as normas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, exercerá suas funções observando as seguintes diretrizes:

I – prioridade para programas e projetos habitacionais destinados à população de menor renda, articulados no âmbito federal e estadual;

II – utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III – uso preferencial de terrenos de propriedade do Poder Público para implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV – sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V – incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VI – incentivo à pesquisa, à incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

VII – adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas.

Art. 5º - São competências da HABVISA:

I – planejamento, a coordenação, o controle e a execução de programas e projetos de regularização fundiária, desfavelamento e de assentamento de interesse social;

II – elaboração e a execução de programas e projetos de loteamentos sociais urbanizados;

III – acompanhamento, controle e gestão das áreas públicas municipais, visando o desenvolvimento de programas de interesse social, em articulação com as demais secretarias municipais;

IV – aquisição, legalização e urbanização de área destinada ao empreendimento habitacional de interesse social;

V – coordenação e supervisão da construção de moradias de interesse social, executada diretamente ou através de terceiros;

VI – comercialização, financiamento e refinanciamento de unidades habitacionais e lotes de interesse social e comercial;

VII – incentivo e coordenação da organização de hortas caseiras e comerciais das permissões e/ou autorizações de uso, objetivando a produção e comercialização de



produtos hortifrutigranjeiros;

VIII – estabelecimento de mecanismos para identificação das áreas urbanas ocupadas por população de baixa renda, de acordo com a tipificação, ocupação e legislação pertinente.

Parágrafo Único - A legalização de áreas destinadas aos empreendimentos habitacionais de interesse social será feita em articulação com a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

Art. 6º- A HABVISA terá patrimônio constituído de bens e direitos adquiridos com recursos próprios e os que lhe forem doados ou repassados pelo Município da Vitória de Santo Antão ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais.

Parágrafo Único - No caso de extinção, o patrimônio da HABVISA será incorporado ao do Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 7º- Constituição receitas da HABVISA:

I – a remuneração pela venda de unidades habitacionais, lotes sociais e prestação de serviços de sua competência;

II – os repasses a qualquer título do Tesouro Municipal e outros Entes Públicos;

III – as rendas patrimoniais e das aplicações financeiras;

IV – as receitas oriundas de convênios, acordos ou termos similares;

V – as contribuições e as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, governamental ou não governamental;

VI – os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

VII – outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FUNDHAB - regulamentado por ato do Poder Executivo, cujos recursos estarão vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e serão operacionalizados pela Agência Municipal de Habitação da Vitória de Santo Antão.

Art. 8º - A HABVISA terá sua estrutura básica e a organização dos seus serviços estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por um Diretor Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 9º - A HABVISA será regida e regulamentada por Estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por um Conselho Fiscal e uma Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das atividades orçamentárias, contábeis, financeiras, fiscais, patrimoniais e operacionais e deliberação superior da entidade, tendo sua competência e estrutura definidas em estatuto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 3º - A quem ocupar o cargo de Presidente da HABVISA, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá remuneração equivalente àquela definida para Secretário Executivo, Símbolo CC-2, e os cargos do Conselho Fiscal e de Direção, equivalentes ao Assessor Especial, Símbolo CC-4.

§ 4º - Ficam criados 03 (três) cargos de Conselheiro Fiscal; 01 (um) cargo de Diretor Presidente e 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 5º - A complementação da estrutura bem como as atribuições de seus titulares, serão estabelecidas no Estatuto da HABVISA, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - A Diretoria será composta por brasileiros de reputação ilibada, formação superior e elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria se iniciará sempre no dia 1º de janeiro do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, e em especial do contido no Artigo 1º, poderá o Poder Executivo:

I - ceder servidores do Município, com ônus integral para este, com o fim de constituir a equipe de implantação e funcionamento da HABVISA, devendo ser realizada seleção interna conduzida por Grupo de Trabalho, para tanto designado.

II - prestar à HABVISA todo o suporte logístico e institucional que se faça necessário para a sua implantação e efetivo funcionamento.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais que prestarem serviços à HABVISA terão assegurados, para todos os efeitos legais, as vantagens, direitos e o tempo de serviço contado para efeito de aposentadoria.



Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta.

Parágrafo Único - Deverão ser consignadas em todas as legislações relativas às finanças públicas municipais, as dotações referentes à HABVISA.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da HABVISA, cuja extinção só se dará mediante lei específica.

Art. 15 - A Diretoria da HABVISA responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei, cuja apuração será realizada conforme a Lei Municipal nº 3.701/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão).

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares a esta Lei, nos termos do Artigo 45, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17 - Fica a Diretoria da HABVISA autorizada a realizar a contratação de consultorias técnicas, econômicas, jurídicas e de projetos necessárias ao funcionamento da Agência, respeitando, para tanto, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 18 - O Estatuto da HABVISA deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2012.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito